

A directiva n.º 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, serve de base ao Sistema de Certificação Energética actualmente em vigor em Portugal.

De acordo com o Artigo 2º do Decreto-Lei 78/2006, de 4 de Abril:

“O Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios, adiante designado por SCE, tem como finalidade:

- a) *Assegurar a aplicação regulamentar, nomeadamente no que respeita às condições de eficiência energética, à utilização de sistemas de energias renováveis e, ainda, às condições de garantia da qualidade do ar interior...;*
- b) *Certificar o desempenho energético e a qualidade do ar interior nos edifícios;*
- c) *Identificar as medidas correctivas ou de melhoria de desempenho aplicáveis aos edifícios e respectivos sistemas energético...”*

De acordo com o Artigo 3º do supracitado Decreto –Lei, relativamente ao “Âmbito de Aplicação”, pode ler-se:

“Estão abrangidos pelo SCE...:

- a) *Os novos edifícios, bem como os existentes sujeitos a grandes intervenções de reabilitação, nos termos do RSECE e do RCCTE...;*
- b) *Os edifícios de serviços existentes, sujeitos periodicamente a auditorias, conforme especificado no RSECE;*
- c) ***Os edifícios existentes, para habitação e para serviços, quando da celebração de contratos de venda e de locação, incluindo o arrendamento, casos em que o proprietário deve apresentar ao potencial comprador, locatário ou arrendatário o certificado emitido no âmbito do SCE.”***

O não cumprimento do atrás referido, de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º, incorre nas seguintes penas:

- 1) *“Constitui **contra-ordenação punível com coima** de **€ 250 a € 3740,98**, no caso de pessoas singulares, e de **€ 2500 a € 44 891,81**, no caso de pessoas colectivas:*
- a) ***Não requerer, nos termos e dentro dos prazos legalmente previstos, a emissão de um certificado de desempenho energético ou da qualidade do ar interior num edifício existente;...”***

De acordo com o n.º 2 referido na Portaria 835/2007 de 7 de Agosto, pode ler-se os valores das taxas da Adene, imposto obrigatório à emissão do Certificado Energético:

- 1) *“O montante da taxa correspondente ao registo do certificado previsto no SCE, relativo a edifícios destinados à **habitação, é de € 45 por fracção**, acrescida da taxa do IVA em vigor.*
- 2) *O montante da taxa correspondente ao registo do certificado previsto no SCE, relativo a edifícios destinados a **serviços, é de € 250 por fracção**, acrescida da taxa do IVA em vigor.”*

Esperando ter conseguido desmistificar as características legais que englobam o Sistema de Certificação Energética, e a quem obriga, a Hemisfério Numérico encontra-se no entanto completamente disponível para qualquer esclarecimento adicional.